

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 5.029, DE 16 DE MARÇO DE 2023

*Declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba**, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.274.403/0001-30, com sede na Rua 22, nº 675, sobreloja, centro, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo como suas finalidades estatutárias e sociais nas áreas de assistência social e saúde.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### LEI N. 5.030, DE 21 DE MARÇO DE 2023

*Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuição, no exercício de 2023, ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 10.087, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato da direção do ente;

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, nos termos da legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.031, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 143.415,99 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 24.177, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.032. DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesa com o 1º termo aditivo ao convênio 07/2022.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do poder executivo, no valor de até R\$ 16.784,51 (dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para acobertar despesas com o 1º termo aditivo ao convênio 07/2022.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.033, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “2ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores dos torneios esportivos no evento 2ª Festa do Trabalhador, nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO:

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.034, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Irmandade de São Benedito de Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 5.727, de 20 de março de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de março de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.035, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

*Altera as disposições da Lei 4.529 de 17 de outubro de 2017 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei 4.529 de 17 de outubro de 2017, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º .....

§2º. ....  
.....

VII – os representantes da sociedade civil organizada tomarão posse, juntamente com os demais, no primeiro dia útil, após o encerramento do mandato em vigência, o qual deverá ocorrer sempre no mês de janeiro, com a publicação dos

nomes das organizações não-governamentais ao lado dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 10 O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é de 2(dois) anos, com início sempre no mês de janeiro, admitindo-se uma única recondução subsequente, podendo haver substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados, mediante comunicação oficial do Gestor da Assistência para os representantes governamentais, e do presidente, diretor ou equivalente da instituição não governamental, para os representantes da sociedade civil.

.....  
§ 4º A nomeação dos Conselheiros (governamentais e não-governamentais) será por ato do Prefeito e sua posse perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, sempre no mês de janeiro, no primeiro dia útil do mandato que se inicia.

§5º Havendo atraso para a convocação, escolha, nomeação ou posse do nova composição do CMDCA, o novo mandato deverá sempre ter como parâmetro o seu início de sua vigência, o mês de janeiro.

Art. 17. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão integrante da administração pública municipal, será composto de 5 (cinco) membros titulares e os demais na ordem de classificação serão suplentes, escolhidos pela população local para um mandato de 4(quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha, concorrendo em igualdade de condições, sem exceção, com os demais pretendentes.

Art. 19. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regido por esta lei, subsidiariamente pelas regulamentações do CONANDA, legislação eleitoral, e será presidido pela Comissão Eleitoral paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada em resolução regulamentadora, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 20. ....

.....  
VII - comprovar o exercício de, no mínimo 2 (dois) anos de atividades ligadas ao atendimento de

crianças e de adolescentes, em órgão público responsável pela política do SUAS - Sistema Único de Assistência Social ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde, ou em escola de ensino regular pública ou particular mediante certidão, ou ainda em entidade legalmente constituída para tal fim, sendo esta devidamente registrada ou cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a comprovação do tempo de exercício será suprimido mediante a conclusão do curso de estágio obrigatório com carga horária completa no curso de Graduação em Assistência Social;.....

XIII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, sendo facultado a previsão de avaliação psicológica ou psicotécnica.

Art. 26. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, permite-se após a data permitida em edital, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, somente:

I - a divulgação na internet como sítios próprios, redes sociais;

II - a distribuição de santinhos constando apenas o número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

III - a realização de debates e entrevistas, em igualdades de condições a todos candidatos, nos termos do edital de convocação.

.....  
§2º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§3º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§5º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna”, sujeitando-se o candidato que promovê-la, a cassação de seu registro de candidatura, em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo terminantemente proibido:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

§6º É permitida, no dia das eleições a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 27. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 1º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. ....

§7º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§8º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§9º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar, no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

§10 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar em exercício a outros cargos eletivos, deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo de Conselheiro, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.036, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabana, no evento esportivo “Maratona Internacional de Porto Alegre”.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), para realização de despesas de viagem, para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo “Maratona Internacional de Porto Alegre”, que acontecerá em Porto Alegre - RS, em 04 de junho de 2023.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

## **LEI N. 5.037, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 2.002, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento

da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.038, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ituiutaba a conceder descontos, na fase extrajudicial, nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Os descontos nas penalidades de multa aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de

junho de 2021, poderão ser concedidos nas seguintes porcentagens:

I – 80% (oitenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração até 2 salários mínimos.

II – 70% (setenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 2 salários mínimos até 4 salários mínimos.

III – 60% (sessenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

V – 40% (quarenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 6 salários mínimos.

Parágrafo Único – Para auferir a renda dos solicitantes de desconto na penalidade de multa serão aceitos os seguintes documentos:

I – holerites dos últimos três meses.

II – as últimas três declarações do imposto de renda.

III – declaração de isenção do imposto de renda acompanhada dos extratos bancários dos últimos 3 meses.

IV – carteira de trabalho onde conste a remuneração.

V – se proprietário de empresa o balanço patrimonial dos últimos três meses.

VI – outros documentos que o departamento de receita de prefeitura municipal julgarem suficientes para a comprovação de renda.

Art. 3º O acordo de que trata o artigo 2º poderá prever o pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 12 (doze).

Art. 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano e incidência de correção monetária através do INPC ou seu equivalente.

Art. 5º Somente será realizado o desconto e o parcelamento nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021 quando o requerente comprovar a sua remuneração.

Art. 6º O penalizado deverá requerer junto ao departamento de receita da prefeitura municipal de Ituiutaba os benefícios previstos nesta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da promulgação desta lei.

Art. 7º Os benefícios concedidos por esta lei serão celebrados mediante acordo extrajudicial.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal –

### **LEI N. 5.039, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Mauro Divino Alves” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Mauro Divino Alves, inscrito no CNPJ sob o nº: 29.082.927/0001-08, com sede na Rua Padre Antônio Dias, nº 912, bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-090, na cidade de Ituiutaba, área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 14, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua

Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 15 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 13; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 16 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 14; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 17 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 15; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:



I – doar, com encargo, uma área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 4 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 17 novos empregos diretos e 06 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 60% do valor total da área total avaliada em R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais), ou seja: R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais) divididos em 10 parcelas de R\$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de abril de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.039, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Mauro Divino Alves” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Mauro Divino Alves, inscrito no

CNPJ sob o nº: 29.082.927/0001-08, com sede na Rua Padre Antônio Dias, nº 912, bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-090, na cidade de Ituiutaba, área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 14, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 15 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 13; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 16 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 14; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 17 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 15; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 4 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 17 novos empregos diretos e 06 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 60% do valor total da área total avaliada em R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais), ou seja: R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais) divididos em 10 parcelas de R\$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente

comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

**LEI N. 5.040, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Pão de Queijo Vodelaide LTDA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Pão de Queijo Vodelaide LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.163.898/0001-02, com sede na Rua Trinta e Seis, nº 614, bairro Progresso, CEP: 38.302-008, na cidade de Ituiutaba, área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 11, 12 e 13 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 11, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 69,67 metros da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 12 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, confrontando com os lotes 01 a 10 por uma extensão de 105 metros; e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 12, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 79,67 metros da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 13 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 11 por uma extensão de 105 metros; e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 13, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua

Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 79,67 metros da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 14 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 12 por uma extensão de 105 metros; e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 11, 12 e 13 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 6 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 11, 12 e 13 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 1.495.400,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 20 novos empregos diretos e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 40% do valor total da área total avaliada em R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais), ou seja R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.675,00 (três mil seiscientos e setenta e cinco reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de abril de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.041, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Dragagem Areia Limpa EIRELI” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Dragagem Areia Limpa EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.570.472/0001-30, com sede na BR 365, Km 746, s/nº CEP: 38.300-898, na cidade de Ituiutaba, área de 4.2000,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno de número 26, situado nesta cidade, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua Amid Andraus, lado par, distante 90,35 metros da Area Verde nº 09, localizado na quadra nº 09, formada pela Rua Amid Andraus, Avenida 16 de Setembro e Áreas Verdes nºs 09 e 13, cadastrado sob nº NO-12-11-03-26, contendo ao área de 1.050,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Amid Andraus, 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13, 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 27, e, finalmente, 105 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 25”

“Lote de terreno de número 27, situado nesta cidade, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua Amid Andraus, lado par, distante 80,35 metros da Area Verde nº 09, localizado na quadra nº 09, formada pela Rua Amid Andraus, Avenida 16 de Setembro e Áreas Verdes nºs 09 e 13, cadastrado sob nº NO-12-11-03-27, contendo

ao área de 1.050,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Amid Andraus, 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13, 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 28, e, finalmente, 105 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 26”

“Lote de terreno de número 28, situado nesta cidade, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua Amid Andraus, lado par, distante 90,35 metros da Área Verde nº 09, localizado na quadra nº 09, formada pela Rua Amid Andraus, Avenida 16 de Setembro e Áreas Verdes nºs 09 e 13, cadastrado sob nº NO-12-11-03-28, contendo ao área de 1.050,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Amid Andraus, 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13, 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 29, e, finalmente, 105 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 27”

“Lote de terreno de número 29, situado nesta cidade, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua Amid Andraus, lado par, distante 90,35 metros da Área Verde nº 09, localizado na quadra nº 09, formada pela Rua Amid Andraus, Avenida 16 de Setembro e Áreas Verdes nºs 09 e 13, cadastrado sob nº NO-12-11-03-29, contendo ao área de 1.050,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Amid Andraus, 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13, 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 30, e, finalmente, 105 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 28”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 4.2000,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida

área, pelo prazo de 2 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 4.2000,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 2.764.103,20(dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil cento e três reais e vinte centavos) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 08 novos empregos diretos e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI – manter investimento em formação de obra especializada;

VII – se responsabilizar pelo desmembramento da matrícula junto aos órgãos competentes;

VIII - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

IX - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

X - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

XI - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

XII – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XIII – repassar ao Município, como contrapartida, 80% do valor total da área total avaliada em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ou seja R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XIII do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos,

contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.042, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Vinicius Pinheiro ME” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Vinicius Pinheiro ME, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.299.937/0001-30, com sede na rua Elias Derze, nº 72, bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-242, na cidade de Ituiutaba, 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito



Industrial Manoel Afonso Cancellia, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 32, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 30,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 33 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 31 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 33, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 20,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 34 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 32 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 34, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 10,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 35 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 33 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 1.034.500,00 (um milhão trinta e quatro mil e quinhentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 2.376.960,00 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil novecentos e

sessenta reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 28 novos empregos diretos e 10 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), ou seja, R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.281,25 (três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.043, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Severino Promoção de Vendas LTDA” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Severino Promoção de Vendas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.021.243/0001-56, com sede na avenida dezessete, nº 1506, sala 01, centro, CEP: 38.300-132, na cidade de Ituiutaba, área de 2.100m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 20,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 04 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 02; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 04, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 30,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 05 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 03 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 2.100m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 1 ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

IV - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 2.100m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 285.250,00 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 05 novos empregos diretos e 02 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), ou seja R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a

donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.044, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SO-11-12-15-10A, com superfície de 48,52 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 14.556,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e seis reais), apurados em avaliação oficial no mês de

fevereiro de 2023, realizada no processo 20.038 de 10 de outubro de 2022.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR N. 177, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Altera disposições e acresce os arts. 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus:

I - Ao décimo terceiro salário;

II - Ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional;

III – Adicional pelo exercício em atividades insalubres ou perigosas;

IV – Adicional de plantonista;

V – Adicional noturno;

VI – Adicional pela realização de horas extras.

VII – Gratificação por regência em sala de aula;

VIII – Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo serão pagos ao pessoal contratado nas mesmas condições e hipóteses de pagamentos asseguradas aos servidores efetivos, devendo haver menção expressa destes nos contratos a serem celebrados.

Art. 7º (...)

X - afastamento por motivo de doença ou por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 15 dias consecutivos ou alternados.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º-A O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – em caso de rescisão contratual, ser novamente contratado antes de decorrido prazo correspondente à metade do tempo do contrato, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 6º-A Fica assegurado ao servidor contratado nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:

I – Licença por motivo de doença, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;

II – Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;

III - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;

IV - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;

V - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;

VI - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

VII - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.

§ 1º A licença prevista no inciso II deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.

§ 2º Caso o contratado apresente atestado médico com pedido de licença superior àquele previsto nos incisos I e II, terá seu contrato rescindido na forma do Art. 7º da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 07/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Algar Telecom S/A

Processo: Dispensa 03/2023

Objeto: SERV TELECOM FIXA COMUTADA MÓVEL E BANDA LARGA: Prest serv telefôn fixo comutado STFC local e/ou Longa Distância Nacional, Internacional; Entroncamento digital E1, Tecnologia de comunicação Banda Larga Par metálico/óptica; LP de voz, Serv móvel SMP - Valor do contrato: R\$ 11.568,96 (Onze mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Data da assinatura do contrato: 13/03/2023

Vigência do contrato: 13/03/2023 a 31/05/2023

Dotação: 04 – PODER LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.0002

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Enquadramento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Contrato Nº 05/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra 05907202602

Processo: Convite: 02/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para criação de pod casts para a produção de conteúdo, objetivando propagação em redes sociais de resumo

de pautas votadas por vereadores em sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Ituiutaba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Valor do contrato: R\$ 174.600,00 (Cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais) - Data da assinatura do contrato: 10/03/2023 - Vigência do contrato: 13/03/2023 a 13/03/2024

Dotação: 04 – PODER LEGISLATIVO 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.0002 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Enquadramento Legal: Arts. 40, 41, 43, inciso, VI e artigo 44 Lei 8.666/93.

Contrato Nº 06/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba.

Contratado: João Paulo Vidigal Silva

Processo Licitatório 06/2023 - Pregão: 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios (pão francês para os servidores desta Câmara

Municipal. Valor global do contrato: R\$ 24.000,00 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais) - Vigência do contrato: 03/03/2023 a 02/04/2024 -

Dotação:04.01.01.2.0002.01.031.0001.3.3.90.30–

Material de consumo – 07 Gênero alimentício. Enquadramento legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666 de 1993.

Errata da Publicação da Edição de nº 936, folha 02 do Jornal Folha da Região na data de 19 de Janeiro de 2023.

## ADITIVOS DE CONTRATOS

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº14/2019 – Prestação de serviços - Data:

29/03/2023 - Contratada: 5 Irmãos Consultoria em Informática LTDA - Processo:

Pregão presencial – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/01/2023 até 31/12/2023

e Valor: R\$ 139.130,52 (Cento e trinta e nove mil cento e trinta reais e cinquenta e dois reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.40.02 – Serviços de tecnologia e informação e comunicação – Pessoa Jurídica – Enquadramento Legal: Art.57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Onde se lê: “01/01/2023 a 31/12/2023” Leia-se: “01/01/2023 a 31/03/2023”

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2019 – Prestação de Serviços - Data: 31/03/2023 - Contratado: 5 IRMÃOS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA - Processo: Pregão Presencial – Objeto: Prorrogação de vigência: 01/01/2023 a 30/06/2023 e valor do contrato R\$ 34.782,63 (Trinta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.40.02 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica – Locação de Software – Enquadramento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2019  
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba  
Contratada: CRIATIVA MIDIA E SERVIÇOS EIRELI ME  
Processo: Convite 04/2019 - Objeto: Repactuação financeira ao contrato para o exercício de 2.023 - Variação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2.022. Valor mensal do contrato era R\$ 19.591,69 (Dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) passa para R\$ 22.500,04 (Vinte e dois mil e quinhentos reais e quatro centavos) - Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 – Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização – Enquadramento Legal: Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 7 - Nº 247, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE – 23 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: ADEILTON JOSÉ DA SILVA - 1º SECRETÁRIO: EDMAR JOSÉ ALVES MACHADO - 2º SECRETÁRIO: JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.